CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 15.343/92 **Data** 17.02.92

Projeto de Lei nº 06/92

Autor José Marques Campoy

Assunto Dispõe sobre desconto concedido aos contribuintes que pagarem em cota única o IPTU e respectivas taxas de serviços referentes ao ano de 1992.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 18/02/92 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Milton Marino 19/02/92		

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia ____/____/____

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o de ____/____/____

Observações: Aprovado o Substitutivo

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

Pompéia, 17 de fevereiro de 1992

PL. 06/92

AS Comissões competentes 17-02-92

PROTOCOLO
PROC. Nº 343/92
17 / 02 / 92
Diretor da Secretaria

Exmo. Sr.
Elizio Ignácio da Rocha
DD. Presidente
Câmara Municipal de Pompéia

Como até esta data o Senhor Prefeito Municipal não encaminhou a esta Casa o prometido Projeto de Lei concedendo desconto aos contribuintes que pagarem à vista o IPTU e respectivas taxas de serviços públicos referentes ao corrente exercício financeiro, tomamos a liberdade de apresentar o competente Projeto de Lei nesse sentido.

Diante do atual quadro de recessão que assola toda a Nação, com uma inflação mensal em torno de 25%, os contribuintes não aguentam mais pagar tantos impostos (IPVA, IVVC, IPTU, IR, ICMS etc.), havendo, portanto, a necessidade de se conceder descontos compatíveis com a realidade financeira.

Isso posto, a inflação acumulada de janeiro e fevereiro de 1992 ultrapassará a casa dos 50%, índice que tomamos por base para definir o percentual de desconto, o que virá de encontro aos interesses dos contribuintes e da própria Municipalidade e que deverá receber antecipadamente os valores que levaria o ano inteiro para dar entrada nos cofres públicos municipais.

Espero que os nobres pares apreciem o presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, visto que falta menos de um mês para o vencimento da primeira parcela do IPTU ou pagamento da cota única.

E, de conformidade com o artigo 112, I e II da Lei Orgânica do Município, solicito a Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido do presente Projeto de Lei ser divulgado enquanto as Comissões Permanentes exaram os respectivos pareceres técnicos. É muito importante que a população tome ciência para a apresentação de sugestões.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

PROJETO DE LEI Nº 06/92

Dispõe sobre desconto concedido aos contribuintes que pagarem em cota única o IPTU e respectivas taxas de serviços referentes ao ano de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que pagarem em cota única, até o dia 16 de março de 1992, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e respectivas taxas de serviços públicos referentes ao ano de 1992.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 17 de fevereiro de 1992

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
PROC. Nº 05343/92
17 / 02 / 92
Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n.o 15.343/92 **Parecer n o**

Projeto de LEI Nº 06/92

Assunto: DISPÕE SOBRE DESCONTO CONCEDIDO AOS CONTRIBUINTES QUE PAGAREM EM COTA ÚNICA O IPTU E RESPECTIVAS TAXAS DE SERVIÇOS REFERENTES AO ANO DE 1992.

O presente Projeto de Lei visa dar desconto ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez aos cofres públicos municipais.

Não vemos nenhum dispositivo legal que possa considerar tal Projeto de Lei ilegal ou inconstitucional.

Portanto, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

Pompéia, 04 de março de 1992.

Milton Marino

Milton Marino

Relator

De acordo 6-3-92

Orlando Lassau

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n.o 15.343/92 **Parecer n o**

Projeto de LEI Nº 06/92

Assunto: DISPÕE SOBRE DESCONTO CONCEDIDO AOS CONTRIBUINTES QUE PAGAREM EM COTA ÚNICA O IPTU E RESPECTIVAS TAXAS DE SERVIÇOS REFERENTES AO ANO DE 1992.

Por se tratar de matéria conflitante, a cobrança do IPTU pelo Município tem gerado discussões que no final ficam marcadas por uma considerável dose de passionalismo e viés ideológico. A oposição pretende fazer da política Robin Hood sua bandeira eleitoral, evitando buscar uma tributação social e justa, deixando até em dúvida se quer o progresso do Município ou se pretende se apresentar ao eleitorado como o único e verdadeiro defensor do contribuinte, enquanto os interesses dos cidadãos e da cidade parecem ter sido relegados a um plano secundário. O que se deveria realmente fazer, seria a atualização gradual dos valores do IPTU, através de revisões periódicas de planta genérica de valores, a partir do qual se chega aos valores venais dos imóveis, base para a cobrança do imposto. O rico, consequentemente pagaria mais e chegaria finalmente a uma justiça social. Portanto, é fundamental que posições extremas sejam evitadas e que se busque o entendimento. O PLENÁRIO DECIDIRÁ.

Sala das Comissões,
Pompéia, 06 de março de 1992.

Milton Marino
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Finanças e Orçamento

Processo n.o 15.343/92 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 06/92

Assunto: Dispõe sobre desconto concedido aos contribuintes que pagarem em cota única o IPTU e respectivas taxas de serviços referentes ao ano de 1992.

Parecer em Separado

O índice de aumento a ser aplicado no IPTU é de 428%; quanto às taxas houve uma redução nas alíquotas incidentes sobre a UFM para os cálculos dos valores, e portanto não temos noção de quanto será o índice médio de aumento.

Entendo que o abatimento no pagamento da cota única é importante, mas poderemos estar beneficiando somente uma parcela da população que tem condições financeiras de pagar à vista o IPTU, em detrimento à camada mais carente da população.

É importante que a Municipalidade aumente o número de parcelas a serem pagas no correr do ano (Ex. de 5 p/ 8 parcelas), diminuindo o valor mensal, e que analise e estude os caos de munícipes carentes que se enquadrem no artigo 57, inciso III do Código Tributário do Município - (Lei nº 1175 de 27/12/83).

Não podemos esquecer, como diz o nobre relator, o problema político que possa existir principalmente em um ano de eleições e, também que não estejamos cometendo uma injustiça contra a administração pública; pois existe um orçamento previsto para 1992 onde há uma estimativa de arrecadação de tributos.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões. Pompéia, 06 de março de 1992.

ÁLVARO PRIZÃO JANUÁRIO
RELATOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA :

Artigo 1º - Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento) aos contribuintes que pagarem/ o Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas de serviços públicos em cota única até o dia 30 de abril de 1992.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1992

NELSON ODYLLO LOUVISÃO MATTIAZZO

Vereador

Aprovado por 12 a 0 - UNANIMIDADE
Rejeitado por ____ a ____
Pompéia 05 / março / 1992

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Nº 06/92 Processo nº _____

Assunto _____

Data da sessão 09/03/92 1ª discussão

VEREADORES	SIM	NÃO
01 - Álvaro Prizão Januário	X	
02 - Elizio Ignácio da Rocha		
03 - ~~João Marques Campos~~ Mario Massao Sakuno	X	
04 - Massao Hayashi	X	
05 - Milton Marino	X	
06 - Nelson Odyllo Louvisão Mattiazzo	X	
07 - Norivaldo Poite Cassaro	X	
08 - Odair Aparecido Roque Botter	X	
09 - Orlando Cassaro	X	
10 - Osmar Zamariolli	X	
11 - Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli	X	
12 - Virgílio Balle	X	
13 - Walter Augusto Soares	X	
TOTAL	12	

RESULTADO Aprovado POR 12 A 0 VOTOS

Dou fé _____ Secretário

Visto _____ Presidente